

TERMO DE CONTRATO N.º 11/11

Processo Administrativo no 10/10/48255

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Modalidade: Contratação Direta nº 03/11

Fundamento Legal: Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA, por seu(s) representante(s) legal (is), doravante denominado CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento, em conformidade com o Protocolado em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitandose as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Departamento de Transportes Interno DETI, órgão da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Av. Prefeito Faria Lima, 486, Parque Itália, neste Município, e em conformidade com o disposto no Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Revisão 2001, em vigência, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de janeiro de 2002.
- 1.2. O endereço e códigos de consumidor da mencionada Unidade encontram-se a fls. 02 do protocolado em epígrafe.
- 1.3. O CONTRATANTE poderá efetuar alterações, quando ocorrer alguma mudança na Unidade elencada, devendo, para tanto, juntar aos autos a documentação que motivou as alterações.





SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA responsabiliza-se:

- 2.1.1. Pela manutenção e operação de seu sistema de rede de água e esgotamento sanitário, até o ponto de entrega de cada unidade conectada à rede da SANASA;
- 2.1.2. Pela inspeção dos equipamentos medidores "hidrômetros registro de água" que se encontrarem instalados no DETI devendo o CONTRATANTE assegurar o livre acesso do representante da CONTRATADA, nos locais em que estejam instalados os referidos equipamentos;
- 2.1.3. Pela comunicação ao CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias em relação às medidas tomadas quanto às solicitações e reclamações formalmente recebidas;
- 2.1.4. Pelo cumprimento rigoroso e eficaz do estabelecido em Contrato.

TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE responsabiliza-se:

3.1.1. Pela manutenção em perfeitas condições técnicas e de segurança das instalações hidráulicas internas do DETI (após o ponto de entrega);



3.1.2. Pela prestação à CONTRATADA de todos os esclarecimentos nacessários referentes ao DETI, como o aumento de descarga ou alteração das características de utilização de água e esgotamento sanitário.





- 3.1.3. Pela autorização, a qualquer momento, ao acesso às instalações hidráulicas do DETI pelos representantes da CONTRATADA devidamente credenciados, fornecendo-lhes as informações que necessitarem relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados à rede da CONTRATADA;
- 3.1.4. Pela informação à CONTRATADA de quaisquer divergências contidas nas contas (faturas);
- 3.1.5. Pelos pagamentos devidos, nos termos da cláusula oitava do presente instrumento.

QUARTA -- DAS TARIFAS

4.1. Os serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto serão remunerados sob a forma de tarifa e obedecerá ao disposto na Resolução Tarifária n.º 01/2010 de 30 de junho de 2010 – Categoria Pública - em vigor desde 30 de julho de 2010.

QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. A tarifa praticada pela CONTRATADA será reajustada conforme prevê o artigo 12, do Anexo II da Estrutura Tarifária, do Regulamento dos Serviços de Abastecimentos de Água e Esgotamento Sanitário — Revisão 2001, em vigência.

SEXTA – DAS MEDIÇÕES

6.1. As aferições, para efeito de faturamento, serão efetuadas pela CONTRATADA, através de leituras mensais nos hidrômetros instalados no DETI, e que obedecem as normas exigidas pela própria CONTRATADA.

SÉTIMA - DO FATURAMENTO





7.1. As faturas referentes às medições deverão ser encaminhadas mensalmente ao CONTRATANTE, conforme prevê o "caput" e § 1º, ambos do artigo 139 do Regulamento acima especificado em vigência.

OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA dentro do vencimento previsto na fatura.
- 8.2. Coincidindo o vencimento das faturas com sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e dias em que o CONTRATANTE não tiver expediente, será seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subseqüente, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE.
- 8.3. Por eventuais atrasos de pagamento, aplicar-se-á o disposto no § 2º do artigo 143 do Regulamento em vigência: "Não será efetuada a cobrança de multas pelo atraso de pagamento de faturas de fornecimento de água e esgotamento sanitário por parte de órgãos públicos, inclusive de empresas concessionárias de serviços públicos, enquanto inexistir norma legal autorizativa".

NONA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

9.1. Dá-se ao presente contrato o valor total estimado, de acordo com a planilha efetuada para doze meses, de R\$ 204.338,52 (duzentos e quatro mil. **ezentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas referentes ao valor do presente contrato serão previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o n.º 031000.03120.04.122.1009.4188.031003.101100000.3.3.90.39, conforme fls. 107 do processo.





DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

12.1. Para o fornecimento, objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observandose, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:
 - 13.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE;
 - 13.1.2. Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato calculada sobre o valor do formecimento efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se a muita prevista no subitem 13.1.3 abaixo especificado;
 - 13.1.3. Multa de até 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência;



- 13.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas e impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 13.1.5. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, se a CONTRATADA tiver ressarcido a administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação.
- 13.2. As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.
- 13.2.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.
- 13.3. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da CONTRATADA, após regular processo administrativo.

DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. O presente Contrato vigerá por 12 (doze) meses a contar de 26 de Janeiro de 2011, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos dentro dos limites previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



SMA - Coordenadoria Setorial de Procedimentos Legais - Palácio dos Jequitibás - Avenida Anchieta, 200 Centro — 6º andar - Campinas - SP - CEP 13015-904 - Tel (19) 2116-0403

6



- 15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 15.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou
 - 15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - 15.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 15.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no protocolado em epígrafe em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1. O presente Contrato vincula-se ao despacho autorizativo de fls. 110 que declarou inexigível a licitação.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO



18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 26 de janeiro de 2011

ANTONIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ESANEAMENTO S.A. SANASA

residente Lauro Pencles Gonçalves

R.G nº 7.363.531

CPF: 023.099.208-00



